

## CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

- I. **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo – SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**TELEFONICA**”; e
- II. **[EMPRESA]**, com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”.

Tanto a “**TELEFONICA**” quanto a “**EMPRESA**”, quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente “Parte” e, quando referidas em conjunto, “**TELEFONICA**” e “**EMPRESA**” serão denominadas “Partes”.

### CONSIDERANDO:

- (a) A **TELEFONICA** é empresa Autorizada do SMP nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações – PGA, conforme Termo (s) de Autorização do SMP nº 78/2012 celebrados junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (b) A **TELEFONICA** tem interesse em ceder à **EMPRESA**, em caráter secundário, o direito de uso de Radiofrequência, nas faixas [●]; e
- (c) A **EMPRESA** é empresa Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) nas Regiões [●] do Plano Geral de Autorizações – PGA, conforme Termo (s) de Autorização do SMP nº [●], celebrado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e que, nos termos da regulamentação vigente e tem interesse no uso da Radiofrequência da **TELEFONICA**, para aumentar a capacidade e a cobertura de sua rede móvel com o objetivo de promover melhor experiência aos seus usuários;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência, doravante denominado “Contrato”, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições, livre e conscientemente pactuadas entre as Partes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a cessão onerosa e temporária, em caráter secundário, dos direitos de uso das faixas 1800 MHz e/ou 2100 MHz, pela **TELEFONICA** à **EMPRESA**, durante todo o período da vigência deste Contrato, mediante o pagamento dos valores acordados entre as Partes conforme Anexo II do presente contrato. (“Radiofrequência”).
- 1.1.1. A abrangência geográfica do Contrato abrange um conjunto de Municípios do Brasil (“Áreas de Interesse”), conforme listados no Anexo I – Plano de Atendimento.
- 1.1.2. A **EMPRESA** ficará responsável pela implementação de toda a infraestrutura de rede (incluindo a infraestrutura passiva, a rede de acesso, o *backhaul* e os demais equipamentos pertinentes) necessária para a ativação da Radiofrequência objeto do Contrato, conforme definido pela **TELEFONICA**, nos termos do Anexo III – Manual Técnico de Utilização do Espectro, a fim de garantir o uso eficiente das frequências e evitar a ocorrência de interferências prejudiciais, bem como garantir a compatibilidade do

uso da Radiofrequência cedido pela **EMPRESA** com o funcionamento da rede da **TELEFONICA**.

- 1.1.3. A **TELEFONICA**, suas coligadas, controladas e controladoras poderão, a qualquer tempo, decidir pelo início do uso em caráter primário das radiofrequências objeto do Contrato, caso em que será garantida à **EMPRESA** a continuidade do uso da mesma radiofrequência em caráter secundário, com os ajustes e mediante os elementos de coordenação necessários para viabilizar a convivência dos usos primário e secundário, e de sorte a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferência prejudicial, nos termos estabelecidos no Contrato e anexos.
- 1.1.4. A Oferta contemplará a possibilidade de, já de início, a **TELEFONICA** e **EMPRESA** conciliarem e acordarem o uso das frequências em caráter primário e secundário por meio de infraestrutura a ser implementada pela **EMPRESA**, dentro de parâmetros técnicos previamente estipulados e/ou acordados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e condições para todos os fins de direito, os seguintes anexos, rubricados pelas Partes:
  - Anexo I – Plano de atendimento;
  - Anexo II – Condições Comerciais;
  - Anexo III – Manual Técnico de Utilização do Espectro; e
  - Anexo IV – Acordo de Confidencialidade.
- 2.2. A rescisão do Contrato implicará, salvo acordado em documento apartado, na extinção automática de todos os Anexos ao Contrato, com exceção do Anexo IV – Acordo de Confidencialidade, sem prejuízo de qualquer prestação adicional ou indenização em favor de qualquer uma das Partes nos termos do Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, considerando o disposto na Cláusula 3.1.1. abaixo, e será válido pelo período de [●] ([●]) meses, a contar dessa data, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo entre as Partes.
  - 3.1.1. São condições suspensivas do Contrato, a aprovação, com trânsito em julgado, deste instrumento e seus Anexos por parte da ANATEL e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), e, nesse último caso, na medida em que preencha os critérios do art. 88 da Lei nº 12.529/2011 e, conforme aplicável, será analisada nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 12.529/2011.
  - 3.1.2. O Contrato permanecerá suspenso enquanto não for aprovado pela ANATEL e pelo CADE, nos termos do item acima, e as Partes deverão manter confidencialidade sobre seus termos e disposições, fornecendo à ANATEL e/ou ao CADE, conforme o caso, todas as informações necessárias à obtenção da aprovação do Contrato.
  - 3.1.3. Caso a ANATEL e/ou o CADE não aprove(m) a cessão temporária e onerosa de direitos de uso de radiofrequência nas condições previstas neste Contrato, ou determine(m) condicionantes para a implementação das operações aqui descritas, as Partes deverão, em até 5 (cinco) dias contados da decisão da respectiva Agência, iniciar tratativas para analisar as possibilidades de alteração do Contrato e de

cumprimento das eventuais condicionantes impostas. Caso as Partes não cheguem a um acordo/solução em até 15 (quinze) dias ou outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes, o Contrato será automaticamente extinto.

3.1.4. A vigência desse Contrato está condicionada à manutenção pela ANATEL dos termos de autorização da **TELEFONICA** e da **EMPRESA** para prestação do SMP.

3.2. O prazo contratual estará condicionado à vigência das outorgas associadas às radiofrequências objeto dos compromissos assumidos no Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1. As condições comerciais específicas para a apuração do valor do objeto deste Contrato, bem como a forma de revisão das condições comerciais, constam no Anexo II – Condições Comerciais.

4.2. Todos os pagamentos relativos aos preços envolvidos nesse Contrato serão calculados em moeda corrente nacional, efetuados no Brasil e devem observar o disposto no Anexo II – Condições Comerciais.

4.3. Sobre os valores devidos em função do Contrato, salvo previsão em acordo específico entre as Partes, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros contratos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

4.4. Eventuais divergências entre as Partes relativas à contestação de valores cobrados estarão submetidas aos procedimentos definidos no Anexo II – Condições Comerciais.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS**

5.1. As Partes cumprirão as especificações técnicas e determinações descritas nos Anexos do Contrato, a fim de manter os níveis de qualidade em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade previstos.

5.2. Para efeitos de planejamento de uso de radiofrequências e interferência serão adotados os parâmetros e procedimentos acordados entre as Partes no Anexo III – Manual Técnico de Utilização do Espectro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

6.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações relativos ao objeto do Contrato, segundo a legislação vigente e a competência de cada Parte.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Além das obrigações previstas em outras Cláusulas do Contrato e em seus Anexos, bem como daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da **EMPRESA**:

7.1.1. Honrar com os pagamentos concernentes ao objeto do Contrato, nos prazos e condições nele estipulados.

7.1.2. Instalar, acionar e operar os elementos irradiantes para suportar a Radiofrequência, objeto do Contrato.

- 7.1.3. Definir as configurações, bem como assumir todos os compromissos referentes à operação e manutenção de sua rede.
- 7.1.4. Fazer uso da Radiofrequência de acordo com os parâmetros e especificações técnicas acordadas entre as Partes e, exclusivamente, para a finalidade constante no objeto do Contrato.
- 7.1.5. Não causar interferência prejudicial na rede da **TELEFONICA** e/ou suas coligadas, controladas e controladoras.
- 7.1.6. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo atendimento aos seus usuários, incluindo o recebimento e tratamento de suas reclamações e demais solicitações.
- 7.1.7. Responder por Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (“PADOs”) e demais penalidades advindas da ANATEL, (a) integralmente no que for imputável exclusivamente à **EMPRESA**; e (b) proporcionalmente naqueles casos em que for parcialmente responsável, observado, quando aplicável, os termos da Cláusula Décima Quinta.
- 7.1.8. Sem prejuízo das demais disposições, indenizações, penalidades previstas no Contrato, a **EMPRESA** será integralmente responsável por todas as obrigações legais, regulamentares, contratuais, ou advindas de quaisquer outros atos jurídicos emanados de Autoridades Governamentais (assim entendidos ANATEL, CADE, demais agências e órgãos da administração pública direta ou indireta, e do Poder Judiciário), em qualquer âmbito, relacionados à (i) adequada utilização e exploração das faixas da Radiofrequência contratadas pela **EMPRESA** para uso em caráter secundário nas Áreas de Interesse; e (ii) prestação de serviços aos seus clientes decorrentes da exploração industrial dos canais de radiofrequência, objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos padrões de qualidade previstos na regulamentação vigente, observância dos direitos dos consumidores previstos na regulamentação setorial vigente na legislação consumerista e nos contratos firmados com seus usuários.
- 7.2. Sem prejuízo dos direitos e obrigações atribuídos às Partes pelo Contrato e pela legislação aplicável, caberá individualmente a cada uma das Partes:
- 7.2.1. Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.2.2. Abster-se de utilizar marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da outra Parte, exceto se expressamente autorizado por ela.
- 7.2.2.1. É vedada a utilização de linguagem ou imagem em caráter pejorativo, ofensivo ou que atente contra a reputação das marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da outra Parte, com relação ao objeto do Contrato.
- 7.2.3. Manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados e cumprir tempestivamente as obrigações de pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades, incluindo os tributos administrados pela ANATEL.
- 7.2.4. Cumprir com todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANATEL e aquelas referentes ao Código de Defesa do Consumidor, em seu relacionamento e atendimento ao usuário, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem sobre o bloqueio de recebimento

de ligações de telemarketing/televendas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao usuário em situação de consumidor dos Serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantidas pela Parte e quaisquer de seus clientes e/ou terceiros, exceto quando comprovadamente motivadas por problemas ocorridos em função de serviço de responsabilidade da própria Parte prejudicada.

- 7.2.5. Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas pelo Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, por meio de ação regressiva e/ou modalidade de intervenção de terceiros, em sendo o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto nesta Cláusula.
- 7.2.6. Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, observado o princípio da boa-fé.
- 7.2.7. Fornecer e encaminhar na forma, condições e prazos previstos no Contrato e em seus Anexos, todos os documentos assim determinados, responsabilizando-se pela sua idoneidade, cumprindo todas as suas obrigações descritas neste instrumento, Anexos e documentos aplicáveis.
- 7.2.8. Assumir diretamente a total responsabilidade pelo cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a Parte em questão mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, em conformidade com a legislação aplicável, indenizando a outra Parte por qualquer dano que vier a sofrer em razão da violação desta obrigação, inclusive pelo pagamento de despesas judiciais e com contratação de advogados.
- 7.2.9. Isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade que possa decorrer das relações que uma Parte vier a ter com pessoas físicas e jurídicas que se vincularem, a qualquer título, à execução do objeto do Contrato.
- 7.2.10. Manter em situação regular todos os seus empregados e colaboradores, recolhendo tempestivamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários acaso devidos referentes à mão de obra utilizada na execução do objeto do Contrato.
- 7.2.11. Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes ao Contrato.
- 7.2.12. Abster-se de, em qualquer contato com os meios de comunicação social, falar em nome da outra Parte e/ou fornecer dados e informações referentes ao SMP distintos

dos constantes do Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito por uma Parte à outra durante a vigência do Contrato.

- 7.2.13. Respeitar e observar o disciplinado no Anexo IV – Acordo de Confidencialidade considerando confidenciais todas as informações relacionadas ao Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte à outra.
- 7.2.14. Cumprir e fazer cumprir o conteúdo dos Anexos, mantendo-os atualizados. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação relacionada ao objeto do Contrato e que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento da Radiofrequência objeto do Contrato.
- 7.2.15. Cada Parte responsabiliza-se desde já por qualquer demanda judicial ou administrativa em decorrência do Contrato, bem como, responderá por todos e quaisquer danos e prejuízos comprovadamente causados à outra Parte e/ou a terceiros decorrentes do Contrato.
- 7.2.16. Abster-se de (i) contatar os usuários da outra Parte ou realizar qualquer ação comercial dirigida exclusivamente aos usuários da outra Parte e (ii) utilizar os dados oriundos do Contrato com propósito diverso do Contrato.
- 7.2.17. Cada parte é responsável pelos próprios indicadores de qualidade definidos pela Anatel para suas redes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, o Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1.1. Por acordo entre as Partes;
- 8.1.2. Cessaç o, suspens o ou interrupç o do objeto do Contrato pela outra Parte em decorr ncia de revogaç o ou suspens o imotivada da concess o e/ou autorizaç o que lhes foram concedidas pela autoridade concedente;
- 8.1.3. Declaraç o de fal ncia da outra Parte;
- 8.1.4. Em caso de infraç o contratual pela **EMPRESA** da obrigaç o contida no item 7.1.5 acima n o sanada no prazo de at  15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificaç o enviada pela **TELEFONICA**   **EMPRESA**.
- 8.1.5. Por disposiç o de lei, por decis o transitada em julgado da Anatel, do CADE ou do Poder Judici rio.

8.2. As Partes poder o descontinuar unilateralmente o presente CONTRATO, mediante notificaç o por escrito, com anteced ncia m nima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer  nus para **TELEFONICA**.

- 8.2.1. Caso a **EMPRESA** denuncie o CONTRATO nos termos do item acima, estar  sujeita a penalidade prevista na cl usula 10.4.

## 9. CL USULA NONA – DA INDEPEND NCIA DOS CONTRATANTES

9.1. As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas a este Contrato.

9.1.1. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função;

9.1.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteira e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações;

9.1.2.1. As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte;

9.1.3. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

9.2. Cada uma das Partes assume integral responsabilidade como empregador, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a **EMPRESA** não efetue o pagamento dos valores devidos à **TELEFONICA** na data de vencimento correspondente, ficará sujeita às seguintes sanções, exceto na hipótese de disputa de valores:

10.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

10.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor do débito, a ordem de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

10.1.3. A atualização monetária com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito. Caso o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(ao) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.

10.2. O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.1.5, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela **TELEFONICA**, sujeita a **EMPRESA** ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor total apurado no relatório para faturamento e cobrança ("RFC") do mês anterior à infração cometida, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento, podendo ocasionar a rescisão total ou parcial deste CONTRATO nos termos da cláusula 8.1.4., hipótese que será aplicada a

penalidade prevista na cláusula 10.4 abaixo.

- 10.3. O valor das penalidades aplicadas à **EMPRESA** será cobrado mediante documento de cobrança emitido pela **TELEFONICA**, com retenção dos devidos tributos aplicados conforme legislação vigente, no mês subsequente à verificação do descumprimento contratual que ensejou a aplicação da penalidade.
- 10.4. Caso a rescisão contratual tenha tido como causa uma ação, omissão e/ou inadimplemento por parte da **EMPRESA**, ou ainda a **EMPRESA** denuncie o CONTRATO nos termos da cláusula 8.2. acima, a **EMPRESA** desde já se compromete a pagar à **TELEFONICA** multa não compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas deste Contrato, calculadas até o termo final deste Contrato, acrescida de tributos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 11.1. No caso de cessão, transferência ou sucessão do Contrato, total ou parcialmente, fica ajustado que o terceiro que vier a substituir a outra Parte sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações previstas neste instrumento.
- 11.1.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1., na hipótese de ocorrer cessão, transferência ou sucessão do Contrato, a outra Parte deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias, antes da efetiva substituição.
- 11.2. A cessão ou transferência parcial ou total do Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas do Contrato, até que plenamente aperfeiçoada a assunção dos deveres, obrigações e encargos do Contrato pela nova parte que vier a integrá-lo em substituição à anterior, cuja exclusão se encontrar informada no aditivo.
- 11.3. A **TELEFONICA** poderá se recusar a anuir com a cessão, transferência ou sucessão do Contrato caso a substituição envolva cessão, transferência ou sucessão (a) por qualquer pessoa(s) física(s) ou (b) por pessoa(s) jurídica(s) com perfil de crédito pior do que o da **EMPRESA**. Configurada tal hipótese, a **TELEFONICA** terá o direito de rescindir o Contrato sem o pagamento de quaisquer valores à **EMPRESA** ou ao(s) terceiro(s) que a substituir(em).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato. O procedimento de solução amigável das divergências decorrentes da execução do presente instrumento deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias, a contar da data na qual o conflito surgir ou em outro prazo acordado entre as Partes, exceto as controvérsias relacionadas aos valores cobrados, as quais deverão seguir o procedimento previsto no Anexo II deste instrumento.
- 12.2. O Gestor do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gestor do Acordo da outra Parte.
- 12.2.1. Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias subsequentes ou em outro prazo acordado pelas Partes, por escrito, a questão deverá ser encaminhada aos representantes legais das Partes.



12.2.2. Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes ou em outro prazo acordado por elas, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.
- 13.2. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração, quando apresentada de forma justificada pela outra Parte.
- 13.3. Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação/regulamentação ou nos instrumentos de outorga de qualquer uma das Partes, este Contrato será revisto e alterado, no que couber, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 13.4. O presente Contrato será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de planejamento técnico do serviço estabelecidos nos Anexos ao Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas ou não a este Contrato, ou, ainda, adquiridas na sua vigência, reveladas por uma Parte à outra serão consideradas informações confidenciais, conforme o disposto no Anexo IV.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

- 15.1. As Partes se comprometem, reconhecem e garantem que:
  - a) Tanto a **EMPRESA**, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);
  - b) em relação ao Compromisso Relevante, a **EMPRESA**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

<sup>2</sup> “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

- c) a **EMPRESA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) a **EMPRESA** possui e manterá em vigor, durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) a **EMPRESA** comunicará de imediato à **TELEFONICA** eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **TELEFONICA** se reserva o direito de exigir da **EMPRESA** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos da **EMPRESA** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da **EMPRESA**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a **EMPRESA** manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela **EMPRESA** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **TELEFONICA**;
- g) a **EMPRESA** certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **TELEFONICA**.

#### 15.2. Descumprimento.

- a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **TELEFONICA**, e a **TELEFONICA** não será obrigada a pagar qualquer valor devido à **EMPRESA**.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TELEFONICA** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da **EMPRESA** de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.
- c) A **TELEFONICA** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da **EMPRESA**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A **EMPRESA** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **TELEFONICA** ou em nome desta.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A **EMPRESA** declara-se ciente e em conformidade com os seguintes documentos:

- a) Atender a Política de Sustentabilidade na Cadeia de fornecimento da **TELEFONICA**, disponível no endereço eletrônico abaixo indicado e incorporar em sua gestão os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), disponíveis em <http://www.estrategiaods.org.br/>;  
Link Política de Sustentabilidade:  
<http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386095496540&pagename=InstitucionalVivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento>.
- b) Adotar conduta justa e ética, respeitando os Princípios de Negócios responsáveis disponíveis no endereço eletrônico a seguir indicado, em relação aos quais a **EMPRESA** desde já declara conhecer e estar vinculada:  
<http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386094115465&pagename=InstitucionalVivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento>.

#### 16.1.1. A **EMPRESA** deverá:

- a) Em suas relações de trabalho e de fornecimento:
- Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento desigual em decorrência de preconceito por raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
  - Não usar/abusar da força pela equipe de segurança patrimonial, inclusive terceiros.
  - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
  - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho. E combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;
  - Garantir melhores práticas com relação ao fornecimento de produtos tendo em mente o bem-estar do usuário, zelando por sua saúde e segurança;
  - Garantir a rastreabilidade e o cumprimento dos direitos trabalhistas e de direitos humanos na aquisição de matérias-primas e/ou minerais provenientes de áreas afetadas por conflitos e alto risco;
- b) Em relação ao Meio Ambiente:
- Proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer ações que possam causar danos;
  - Executar seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, federais, estaduais ou municipais;
  - Buscar melhorias para redução dos seus impactos ambientais;
  - Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
  - Adotar medidas para minimizar o impacto sobre as mudanças climáticas, resultantes da sua atividade e em sua cadeia de valor;
  - Prestar as informações, quando solicitadas pela **TELEFONICA**, sobre as emissões de gases de efeito estufa e consumo energético relacionados aos serviços e produtos que fornece a mesma.
  - Destinar os seus diferentes resíduos que tenham sido produzidos como consequência da execução de obras e/ou serviços e considerar as práticas para redução dos mesmos, atendendo as legislações relacionadas, quando aplicável;
  - Garantir a procedência legal da madeira utilizada em todos os processos envolvendo a **TELEFONICA**, em se tratando de fornecedores de infraestrutura, materiais de madeira);

- Garantir a aderência à Diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS) e a Diretiva RAEE na Europa, em se tratando de fornecedores de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Atender as normas e legislações de armazenamento e transporte de produtos/resíduos perigosos, quando aplicável;
- Responsabilizar-se pelo atendimento e descontaminação da área afetada em casos de desvios operacionais que causem contaminação ambiental;

16.1.2. Todas as disposições estabelecidas neste Contrato aplicam-se a **EMPRESA** e seus subcontratados envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, que deverão estar cientes das respectivas exigências.

16.1.3. A **EMPRESA** é exclusiva responsável por eventual descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, por si ou por seus subcontratados, mantendo a **TELEFONICA** isenta de qualquer ônus ou penalidade, inclusive em caso de compra de materiais de terceiros.

16.1.4. A qualquer momento a **TELEFONICA** poderá solicitar evidências e realizar visitas na **EMPRESA**, com o propósito de avaliar o cumprimento das disposições estabelecidas no item 16.1 deste Contrato.

16.1.5. O descumprimento de qualquer das disposições do item 16.1 deste Contrato poderá ensejar a rescisão contratual ou, a critério da **TELEFONICA**, a apresentação pela **EMPRESA** de plano de ação detalhando as medidas corretivas, a ser aprovado pela **TELEFONICA**.

16.2. Minerais de Conflito. A **EMPRESA** garante expressamente que os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e quaisquer outros itens necessários à prestação de serviços contratados não contêm nenhum dos chamados minerais de conflito.

16.2.1. São considerados minerais de conflito aqueles que cumprirem com as seguintes condições:

- I. Que referidos minerais sejam um dos seguintes:
  - a) Cassiterita, metal de onde se extrai o estanho.
  - b) Columbita-tantalita, (coltan) de onde se extrai o Tântalo.
  - c) Ouro.
  - d) Wolframita, metal de onde se extrai o tungstênio; e
- II. Que esses minerais tenham sido extraídos da República Democrática do Congo, Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, Zâmbia ou outros países que no futuro passem a ser considerados zona de conflito.

16.2.2. A **EMPRESA** deverá dispor de uma política clara sobre os minerais de conflito que promova a adoção e o uso das diretrizes da Organização para a Proteção e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as empresas multinacionais e os princípios norteadores da ONU sobre empresas e Direitos Humanos para o uso interno e também para toda sua cadeia de fornecimento. Para cumprir esta política, a **EMPRESA** deverá ter um sistema de gestão.

16.2.3. As condições aqui estabelecidas sobre minerais de conflito não podem ser modificadas por qualquer documento contratual firmado entre as PARTES.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

17.1.1. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações no Contrato.

17.2. Salvo acordo em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, através das quais o nome da outra Parte puder ser inferido, em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

17.3. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou ao Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte para a outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Contrato deverá I) ser antecipada por meio eletrônico ao responsável da Parte indicado neste Contrato e II) (a) ser transmitida por escrito, (b) ser entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação ou a qualquer outro endereço que as demais Partes deverão indicar por notificação ou (c) ser postada, com comprovante de envio e recebimento, em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte às demais de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula será considerada recebida pelas outras Partes, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega no dia em que tenha sido entregue no endereço das demais Partes:

se para a **TELEFONICA**:

se para a **EMPRESA**:

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes declaram ter o direito legal e total poder e autoridade para celebrar e cumprir o Contrato, seus Anexos e quaisquer outros documentos a serem assinados nos termos de e com relação às operações estabelecidas no Contrato. O Contrato foi devidamente celebrado pelas Partes e constitui obrigações válidas e vinculantes, executáveis conforme previsto no Contrato. A assinatura e o cumprimento das disposições do Contrato não deverão (i) constituir uma violação de ou inadimplementos nos termos de qualquer Lei ou ordem de qualquer Autoridade com jurisdição sobre as Partes, (ii) constituir uma violação ou inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual as Partes sejam parte ou pelo qual quaisquer deles esteja vinculado ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, (iii) constituir uma violação de ou inadimplemento nos termos dos estatutos sociais ou contratos sociais das Partes, conforme aplicável; e (iv) constituir uma violação ou inadimplemento de quaisquer direitos de terceiros.

19.2. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do

Brasil.

- 19.3. Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que individualmente tiver feito ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria para a elaboração, negociação, análise e finalização do Contrato, bem como dos demais documentos relativos, incluindo honorários advocatícios.
- 19.4. Cada Parte poderá alterar seu endereço ou outra informação para fins de notificação por meio de notificação às demais Partes especificando as alterações realizadas.
- 19.5. O Contrato constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas, devendo prevalecer sobre entendimentos ou documentos pretéritos que versam sobre a mesma matéria.
- 19.6. Qualquer termo ou condição do Contrato pode ser renunciado a qualquer tempo pela Parte que fizer jus ao benefício previsto em tal termo ou condição, mas nenhuma renúncia será eficaz se não consubstanciada por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. A falha ou demora de qualquer das Partes em exigir o cumprimento por qualquer das outras Partes de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar seus direitos de exigir o cumprimento de tal disposição, salvo se e até que a exigência de cumprimento tenha sido renunciada pela Parte respectiva por escrito de acordo com os termos desta Cláusula.
- 19.7. O Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 19.8. Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do Contrato.
- 19.9. A omissão por qualquer das Partes, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições do Contrato, ou em exercer qualquer direito previsto neste, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem afetará o direito das Partes de fazê-los valer no futuro, salvo se houver renúncia por escrito.
- 19.10. Aplicam-se, ao Contrato, as obrigações de confidencialidade, previstas nos Anexos ao Contrato, devendo as Partes acordarem, previamente e por escrito, os termos, condições e texto de eventuais anúncios públicos sobre o teor do Contrato e qualquer de seus Anexos.
- 19.11. O Contrato e seus Anexos prevalecem sobre quaisquer documentos, compromissos ou avenças anteriores referentes ao objeto deste Contrato, quer sejam verbais, escritos ou de outra natureza e serão considerados superados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos termos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento.
- 19.12. Em qualquer hipótese, a obrigação de manutenção do sigilo das informações trocadas em decorrência do Contrato permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 19.13. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições aqui contidas não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

19.13.1. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra que seja considerada válida e cujo efeito econômico possa, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, assemelhar-se aos efeitos daquela excluída por ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

19.14. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

19.14.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

19.15. Os valores e demais condições previstas são possíveis tendo em vista o escopo integral de seu objeto, a eficiência financeira e os ganhos de escala e escopo dele resultantes e as condições técnicas de rede, de operação e financeiras previstas no Contrato e seus anexos, tais como (i) disponibilidade de soluções técnicas atuais ou futuras; (ii) modelo tecnológico e compatibilidade técnica de redes; (iii) configuração e solução de uso das frequências autorizadas da **TELEFONICA** e respectiva localização no espectro; (iv) adequação e compatibilidade com especificações mínimas dos parâmetros de rede; e (v) indicadores econômicos, operacionais e de qualidade, não sendo, portanto, possível ser replicável técnica e economicamente a outras solicitantes.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo na data indicada abaixo, na presença das testemunhas aqui referidas.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

**PELA TELEFONICA BRASIL S.A.**

---

---

**PELA EMPRESA**

---

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: